

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

SECÇÃO I

DENOMINAÇÃO, PERSONALIDADE E CAPACIDADE JURÍDICA, REGIME JURÍDICO E SEDE

Artigo 1.º

Denominação, personalidade e capacidade jurídica

1. A SOCIOHABITAFUNCHAL – Empresa Municipal de Habitação E.M., adiante designada por SOCIOHABITAFUNCHAL, E.M. é uma pessoa coletiva de direito privado, com natureza municipal, de responsabilidade limitada e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.
2. A capacidade jurídica da SOCIOHABITAFUNCHAL, E.M. compreende o universo dos direitos e obrigações necessários e convenientes à boa prossecução do seu objeto social.

Artigo 2.º

Regime jurídico

A SOCIOHABITAFUNCHAL, E.M. rege-se pelas normas respeitantes à Empresas Locais, pelas demais normas do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local, pela lei comercial, pelos presentes Estatutos e subsidiariamente pelo regime do sector empresarial do Estado, sem prejuízo das normas imperativas neste previstas.

Artigo 3.º

Sede e representação

1. A SOCIOHABITAFUNCHAL, E.M. tem a sua sede social na Rua 5 de Outubro, n.º 61, no Funchal.
2. Por mera deliberação da Assembleia Geral, poderá a SOCIOHABITAFUNCHAL, E.M. alterar a sede social dentro do Município do Funchal, proceder à abertura ou encerramento de delegações, agências, gabinetes ou qualquer outra forma de representação que seja entendida por mais conveniente.

SECÇÃO II

OBJETO, ATRIBUIÇÕES E DURAÇÃO

Artigo 4.º

Objeto social

1. A SOCIOHABITAFUNCHAL, E.M. tem como objeto social principal a promoção do parque habitacional social do Município do Funchal, bem como a administração do património habitacional municipal, centros comunitários, oficina solidária e outras estruturas sociais, espaços comerciais, polidesportivos, hortas e outras áreas verdes envolventes, e outros equipamentos afetos ao património referenciado.
2. A SOCIOHABITAFUNCHAL, E.M. poderá desenvolver quaisquer outras atividades relacionadas com o seu objeto social, designadamente, quando sejam complementares ou subsidiárias das acima referidas e desde que não sejam excluídas por lei.
3. A Câmara Municipal do Funchal pode delegar na SOCIOHABITAFUNCHAL, E.M. poderes respeitantes à prestação de serviços públicos.

Artigo 5.º

Atribuições

1. Constituem atribuições da SOCIOHABITAFUNCHAL, E.M.:
 - a) Promover a execução do Programa Especial de Realojamento ou outros programas habitacionais;
 - b) Assegurar a execução dos diversos Programas Habitacionais concretizados por acordos celebrados entre a Câmara Municipal do Funchal e a Administração Central, o Governo Regional e a “IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM” ou outros;
 - c) Promover a gestão integrada e participada do parque habitacional propriedade do Município do Funchal;
 - d) Inventariar as carências habitacionais do Município do Funchal;
 - e) Fixar o valor das rendas;
 - f) Promover as ações de cobrança de rendas dos fogos municipais, procedendo às respetivas atualizações e abatimentos, nos termos fixados na legislação em vigor;
 - g) Promover uma adequada administração patrimonial e social, designadamente organizando e mantendo atualizado o cadastro de bens imóveis e uma base de dados relativa aos seus residentes;
 - h) Promover as ações de formação e informação junto das populações destes conjuntos habitacionais, garantindo o seu acompanhamento social;
 - i) Assegurar a correta gestão financeira dos recursos da empresa;

- j) Elaborar estudos e projetos relacionados com o seu objeto social;
- k) Gerir e dinamizar os centros comunitários, oficina solidária, polidesportivos, hortas e espaços verdes envolventes;
- l) Gerir e dinamizar o bar de apoio aos serviços da SOCIOHABITAFUNCHAL, E.M.;
- m) Exercer todas as atividades complementares e subsidiárias relacionadas com as anteriores, praticando todos os atos necessários à correta prossecução das suas atribuições gerais e específicas.

Artigo 6.º

Duração

A SOCIOHABITAFUNCHAL, E.M. tem duração ilimitada.

SECÇÃO III

CAPITAL SOCIAL

Artigo 7.º

Capital social

1. O capital social é de 200.000,00€ (duzentos mil euros), subscrito integralmente pelo Município do Funchal.
2. O capital social pode ser alterado através de entradas em dinheiro ou em bens patrimoniais destinados a esse fim, ou mediante incorporação de reservas, a fim de responder às respetivas necessidades permanentes e aos objetivos fundamentais de interesse económico a que se dedica.

SECÇÃO IV

DELEGAÇÃO DE PODERES E TUTELA

Artigo 8.º

Delegação de poderes

1. Nos termos e para os efeitos do artigo 27.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, são delegados na SOCIOHABITAFUNCHAL, E.M. os seguintes poderes:

- a) O poder de administração dos bens que constituem o parque habitacional, incluindo as respetivas infraestruturas urbanísticas e equipamentos de apoio social;
 - b) O poder de fixar as rendas dos fogos construídos ou adquiridos pelo Município do Funchal.
2. O Administrador Único deterá as competências e prerrogativas de autoridade pública destinadas ao cumprimento dos poderes delegados.

Artigo 9.º

Tutela

A Câmara Municipal do Funchal, através do representante do município do Funchal na Assembleia Geral, assegurará a supremacia do interesse público e a prossecução das atribuições municipais referenciadas nos presentes Estatutos mediante o exercício de poderes de tutela estabelecidos e na demais legislação aplicável.

Artigo 10.º

Orientações estratégicas

1. A Câmara Municipal do Funchal definirá as orientações estratégicas relativas ao exercício dos seus direitos societários, com referência ao período de duração do mandato dos órgãos da SOCIOHABITAFUNCHAL, E.M.
2. As orientações estratégicas referidas definem os objetivos a prosseguir, tendo em vista a promoção do desenvolvimento local e regional e a forma de prossecução do interesse público, contendo metas quantificadas e contemplando a celebração de contratos entre o Município do Funchal e a SOCIOHABITAFUNCHAL, E.M.
3. As orientações estratégicas devem refletir-se nas orientações anuais definidas em Assembleia Geral e nos contratos de gestão a celebrar entre a Câmara Municipal do Funchal e a SOCIOHABITAFUNCHAL, E.M.

SECÇÃO V

RACIONALIDADE ECONÓMICA E CONTROLO FINANCEIRO

Artigo 11.º

Racionalidade económica

Independentemente das obrigações de controlo e fiscalização previstas na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e na lei comercial, o desempenho da SOCIOHABITAFUNCHAL, E.M. deve ser objeto de avaliação anual pelos respetivos órgãos sociais, incluindo a elaboração de um relatório nos

termos do n.º 6 do artigo 32.º daquela, o qual é obrigatoriamente comunicado à Inspeção-Geral de Finanças.

Artigo 12.º

Controlo financeiro

1. Sem prejuízo das competências atribuídas pela Lei ao Tribunal de Contas, o controlo financeiro de legalidade da gestão da SOCIOHABITAFUNCHAL, E.M. compete à Inspeção-Geral de Finanças.
2. A SOCIOHABITAFUNCHAL, E.M. deve adotar os procedimentos de controlo interno adequados a garantir a fiabilidade das contas e demais informação financeira.

CAPÍTULO II

ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13.º

Órgãos sociais

1. São órgãos sociais da SOCIOHABITAFUNCHAL, E.M.:
 - a) Assembleia Geral;
 - b) Administrador Único;
 - c) Fiscal Único.
2. Compete à Câmara Municipal do Funchal a designação do seu representante na Assembleia Geral.
3. O Administrador Único é eleito pela Assembleia Geral.
4. Compete à Assembleia Municipal do Funchal designar o Fiscal Único e definir a sua remuneração, sob proposta da Câmara Municipal do Funchal.
5. Sem prejuízo do disposto na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a natureza e as competências dos órgãos sociais das empresas municipais obedecem ao disposto na lei comercial.

Artigo 14.º

Mandato e exercício de funções

1. O mandato dos titulares dos órgãos sociais da SOCIOHABITAFUNCHAL, E.M. tem a duração de quatro anos, sem prejuízo dos atos de exoneração e da continuação de funções até à efetiva substituição.

2. A duração do mandato será coincidente com a dos órgãos do Município do Funchal.
3. Os órgãos sociais, no desenvolvimento da sua atividade, devem respeitar as orientações da Câmara Municipal do Funchal, no exercício dos respetivos poderes de tutela.

Artigo 15.º

Estatuto do Gestor das Empresas Municipais

1. É proibido o exercício simultâneo de funções, independentemente da sua natureza, nos órgãos municipais e de funções remuneradas, seja a que título for, na SOCIOHABITAFUNCHAL, E.M. e em quaisquer empresas locais com sede no Município do Funchal, das respetivas entidades públicas participantes ou na circunscrição territorial da Associação de Municípios da Madeira que aquelas integrem, consoante o que for mais abrangente.
2. O valor da remuneração do Administrador Único é limitado ao valor da remuneração de vereador a tempo inteiro da Câmara Municipal do Funchal.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, é subsidiariamente aplicável ao Administrador Único da SOCIOHABITAFUNCHAL, E.M.
4. As regras relativas ao recrutamento e seleção previstas no estatuto do Gestor Público não são aplicáveis aos membros dos órgãos das entidades públicas participantes que integrem os órgãos de gestão ou de administração das respetivas empresas locais, nem a quaisquer outros casos de exercício não remunerado das respetivas funções.

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 16.º

Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída pelo representante do Município do Funchal, nomeado pela Câmara Municipal do Funchal.
2. Compete à Assembleia Geral:
 - a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral;
 - b) Eleger o Administrador Único e definir o respetivo estatuto remuneratório;
 - c) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da SOCIOHABITAFUNCHAL, E.M., bem como aprovar o s restantes documentos de gestão previsional;

- d) Aprovar até 1 de março o relatório e contas, assim como as dotações para capital, e subsídios a título de indemnizações compensatórias;
 - e) Aprovar os relatórios trimestrais de execução orçamental, a proposta de aplicação de resultados e as demonstrações económico-financeiras, bem como os outros documentos de prestação de contas;
 - f) Homologar os preços ou tarifas a praticar pela SOCIOHABITAFUNCHAL, E.M.;
 - g) Aprovar o parecer do Fiscal Único;
 - h) Promover fiscalizações, sejam elas de que natureza for, direta ou indiretamente relacionadas com a atividade da SOCIOHABITAFUNCHAL, E.M.;
 - i) Solicitar relatórios, informações ou documentos relacionados com a atividade da SOCIOHABITAFUNCHAL, E.M. com vista a assegurar a boa gestão dos fundos públicos e a evolução institucional e económico-financeira;
 - j) Emitir diretivas e instruções genéricas ao Administrador Único no âmbito dos objetivos a prosseguir;
 - k) Aprovar os regulamentos internos;
 - l) Aprovar as alterações estatutárias, sejam de que natureza for;
 - m) Aprovar previamente a contração de empréstimos de curto, médio e longo prazo;
 - n) O exercício de outros poderes que sejam conferidos pela lei e pelos Estatutos;
 - o) Deliberar sobre matérias da gestão da SOCIOHABITAFUNCHAL, E.M. a pedido do seu Administrador Único;
 - p) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a SOCIOHABITAFUNCHAL, E.M., podendo emitir os pareceres e as recomendações que considere convenientes.
3. Os membros da Assembleia Geral não são remunerados.

Artigo 17.º

Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário, designados pelo representante do Município do Funchal, a recair de entre os membros deste órgão ou outras pessoas, por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos.
2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar e dirigir as reuniões desta e exercer as demais funções que lhe sejam conferidas por lei e pelos Estatutos.

Artigo 18.º

Convocação da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa ou por quem o substitua, sempre que a lei o determine ou a pedido do Administrador Único ou do Fiscal Único.
2. A Assembleia Geral poderá funcionar independentemente de convocação, desde que esteja presente o membro representante do Município do Funchal e este manifeste a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinado assunto.
3. A Assembleia Geral é convocada por carta registada enviada ao representante do Município do Funchal, considerando-se este regularmente convocado se a convocatória for expedida com a antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias e enviada para a Câmara Municipal do Funchal. Se o representante do Município do Funchal der previamente o seu consentimento, a convocatória pode ser feita por correio eletrónico com recibo de leitura.
4. Na primeira convocatória para uma reunião da Assembleia Geral pode, desde logo, ser fixada uma segunda data para a reunião deste órgão, caso a mesma não possa funcionar na primeira data marcada, devendo entre as duas datas mediar um período de 15 (quinze) dias.

Artigo 19.º

Quórum de funcionamento

A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente quando estiver presente o representante do Município do Funchal.

SECÇÃO III

ADMINISTRADOR ÚNICO

Artigo 20.º

Composição

1. A administração da SOCIOHABITAFUNCHAL, E.M. compete ao Administrador Único, eleito pela Assembleia Geral, sendo permitida a sua recondução.
2. O exercício do mandato não depende da prestação de caução.

Artigo 21.º

Forma de obrigar

A SOCIOHABITAFUNCHAL, E.M. obriga-se da seguinte forma:

- a) Pela assinatura do Administrador Único;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos precisos temo dos respetivos mandatos.

Artigo 22.º

Competências do Administrador Único

1. Compete ao Administrador Único, para além das que decorrem da legislação aplicável, as seguintes competências:
 - a) Assegurar o cumprimento dos objetivos estatutários e o desenvolvimento das atividades da empresa;
 - b) Gerir os negócios sociais praticando todos os atos e operações compreendidas no respetivo objeto social que não caibam na competência de qualquer outro órgão da empresa;
 - c) Observar escrupulosamente as orientações dimanadas da Assembleia Geral;
 - d) Administrar e conservar as instalações e equipamentos que forem atribuídos à gestão da empresa;
 - e) Emitir pareceres sobre matérias que se encontrem dentro das suas competências e que a Câmara Municipal do Funchal ou a Assembleia Geral entendam submeter-lhe;
 - f) Elaborar os planos de atividades e os orçamentos anuais e plurianuais;
 - g) Elaborar anualmente, até 1 de março do ano seguinte àquele a que disser respeito, o relatório de gestão e demonstrações económico-financeiras, contendo a proposta de aplicação dos resultados das contas do exercício;
 - h) Promover a contratação de pessoal e rescindir os respetivos contratos;
 - i) Celebrar Programas de Voluntariado nos termos da respetiva legislação de enquadramento jurídico;
 - j) Praticar todo o tipo de operações nomeadamente contraindo empréstimos e de qualquer forma obter financiamentos que se mostrem necessários e/ou convenientes para a prossecução do objeto social, mediante deliberação da Assembleia Geral;
 - k) Exercer o poder diretivo e disciplinar;
 - l) Estabelecer a organização técnico-administrativa da empresa e as normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e da sua remuneração;
 - m) Constituir mandatários para a prática de determinados atos conferindo-lhes os poderes necessários e/ou convenientes, incluindo os de substabelecer;
 - n) Manter devidamente organizado e atualizado o cadastro dos bens de que a empresa seja titular;
 - o) Adquirir, transmitir ou constituir direitos relativos a bens, designadamente, o direito de propriedade, nos termos da lei;
 - p) Celebrar contratos de arrendamento, bem como de fornecimento de bens e serviços;
 - q) Adquirir, alienar e onerar direitos ou bens móveis;
 - r) Praticar os demais atos que lhe sejam conferidos pelos presentes Estatutos, leis, regulamentos ou tutela.

SECÇÃO IV
FISCAL ÚNICO
Artigo 23.º
Competência

1. A fiscalização da SOCIOHABITAFUNCHAL, E.M. é exercida por um revisor ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas, que procederá à revisão legal.
2. São competências do Fiscal Único, designadamente:
 - a) Emitir parecer prévio relativamente ao financiamento e à assunção de quaisquer obrigações financeiras;
 - b) Emitir parecer prévio sobre a necessidade da avaliação plurianual do equilíbrio de exploração da SOCIOHABITAFUNCHAL, E.M. e, sendo caso disso, proceder ao exame do plano previsional previsto no n.º 5 do artigo 40.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;
 - c) Emitir parecer prévio sobre a celebração dos contratos programa previstos nos artigos 47.º e 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;
 - d) Fiscalizar a ação do órgão de gestão ou de administração;
 - e) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
 - f) Participar aos órgãos e entidades competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objeto da SOCIOHABITAFUNCHAL, E.M.;
 - g) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da SOCIOHABITAFUNCHAL, E.M. ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
 - h) Remeter semestralmente ao órgão executivo da entidade pública participante informação sobre a situação económico-financeira da SOCIOHABITAFUNCHAL, E.M.;
 - i) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a SOCIOHABITAFUNCHAL, E.M., a solicitação do órgão de gestão ou de administração;
 - j) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do Administrador Único e contas do exercício;
 - k) Emitir a certificação legal das contas;
 - l) Exercer as demais funções estabelecidas por lei, pelos presentes Estatutos, nos regulamentos internos e, ainda, por deliberação expressa da Câmara Municipal do Funchal.
3. Os pareceres previstos nas alíneas a) a c) do número anterior são comunicados à Inspeção-Geral de Finanças no prazo de 15 dias.

CAPÍTULO III
GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Artigo 24.º

Princípios de gestão

1. A gestão da SOCIOHABITAFUNCHAL, E.M. realizar-se-á por forma a assegurar a sua viabilidade económica e o equilíbrio financeiro, com respeito pelo disposto nos presentes Estatutos e observância das regras legais e princípios da boa administração, visando a promoção do desenvolvimento local e regional, em perfeita articulação com os fins de reconhecido interesse público prosseguidos pelo Município do Funchal.
2. A gestão da SOCIOHABITAFUNCHAL, E.M. está sujeita ao controlo financeiro do Tribunal de Contas, nos termos da Lei.

Artigo 25.º

Equilíbrio de contas

1. A SOCIOHABITAFUNCHAL, E.M. deve apresentar resultados anuais equilibrados.
2. No caso do resultado líquido antes dos impostos se apresentar negativo, é obrigatória a realização de uma transferência financeira a cargo do Município do Funchal, na proporção da respetiva participação social, com vista a equilibrar os resultados do exercício em causa.

Artigo 26.º

Instrumentos de gestão previsional

A atividade económica e financeira da SOCIOHABITAFUNCHAL, E.M. é disciplinada, no essencial, pelos seguintes instrumentos de gestão previsional:

- a) Planos de atividades anuais e plurianuais;
- b) Orçamentos anuais, incluindo estimativa das operações financeiras com o Estado e as Autarquias Locais;
- c) Planos de investimentos anuais e plurianuais e respetivas fontes de financiamento;
- d) Orçamento anual de tesouraria;
- e) Balanço previsional;
- f) Contratos-programa.

Artigo 27.º

Planos de atividades, de investimento e financeiros

1. Os planos plurianuais e anuais de atividades, de investimento e financeiros, devem estabelecer a estratégia a seguir pela SOCIOHABITAFUNCHAL, E.M., sendo reformulados sempre que as circunstâncias inerentes ao seu funcionamento o justifiquem.
2. Os planos de atividades, de investimento e financeiros deverão ser completados com os desdobramentos necessários, para permitir a descentralização de responsabilidades e o adequado controlo de gestão.
3. Os instrumentos previsionais deverão explicitar a forma como procuram concretizar os planos plurianuais, referindo, nomeadamente, os investimentos projetados e as respetivas fontes de financiamento.

Artigo 28.º

Património

1. Constitui património da SOCIOHABITAFUNCHAL, E.M. o universo de bens e de direitos recebidos do Município do Funchal, os que lhe venham a ser atribuídos a qualquer título e os que adquira no cumprimento do seu objeto social ou no exercício das suas competências.
2. A Câmara Municipal do Funchal transferirá para a SOCIOHABITAFUNCHAL, E.M. os bens e valores que considere necessários para o regular desenvolvimento das suas competências e atribuições, tendo em vista a prossecução do seu objeto social.
3. A SOCIOHABITAFUNCHAL, E.M. pode dispor dos bens que integram o seu património, nos termos da lei e dos presentes Estatutos.
4. É vedado à SOCIOHABITAFUNCHAL, E.M. a contração de empréstimos a favor do Município do Funchal e a intervenção como garantia de empréstimos ou outras dívidas daquele.

Artigo 29.º

Receitas

1. Constituem receitas da SOCIOHABITAFUNCHAL, E.M.:
 - a) As provenientes da sua atividade e as resultantes de serviços prestados no seu âmbito;
 - b) O rendimento de bens próprios, nomeadamente os provenientes da exploração do Bar;
 - c) As participações, dotações e subsídios que lhe sejam especialmente destinados;
 - d) O produto da alienação de bens próprios ou da sua oneração;
 - e) As doações, heranças e legados;
 - f) O produto da contração de empréstimos a curto, médio e longo prazo;
 - g) Quaisquer outras, que, por lei ou contrato, venham a receber.

Artigo 30.º

Fundos de reserva e aplicação dos resultados do exercício

1. A SOCIOHABITAFUNCHAL, E.M. deverá constituir os fundos de reserva julgados necessários, sendo obrigatória a constituição de:
 - a) Reserva legal no valor de 10%;
 - b) Reserva para fins sociais, em montante fixado pela Assembleia Geral, com o limite máximo de 50%.
2. O remanescente será aplicado conforme deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 31.º

Contratos-programa

1. O Administrador Único da SOCIOHABITAFUNCHAL, E.M. celebrará com a Câmara Municipal do Funchal, contratos-programa no respeito pelos princípios orientadores definidos nos artigos 47.º e 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, onde se defina pormenorizadamente o seu objeto, a missão, bem como as funções de desenvolvimento económico local e regional a desempenhar.
2. Os contratos programa devem especificar o montante dos subsídios à exploração que a SOCIOHABITAFUNCHAL, E.M. tem direito a receber como contrapartida das obrigações assumidas, aplicando-se o disposto nos n.ºs 2 a 7 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

Artigo 32.º

Depreciações e revalorizações

A depreciação e a revalorização de bens do ativo imobilizado, bem como a constituição de imparidades, serão efetuadas pelo Administrador Único com o parecer favorável do Fiscal Único e sem prejuízo da legislação fiscal.

Artigo 33.º

Contabilidade

A contabilidade da SOCIOHABITAFUNCHAL, E.M. respeitará o Sistema de Normalização Contabilística (SNC), devendo responder às necessidades da gestão empresarial e permitir um controlo orçamental permanente.

Artigo 34.º

Documentos de prestação de contas

Os documentos de prestação de contas da SOCIOHABITAFUNCHAL, E.M., a elaborar com referência a 31 de dezembro de cada ano, e a submeter a apreciação e aprovação da Assembleia Geral até dia 1 de março do ano seguinte, sem prejuízo de quaisquer outros exigidos pela mesma ou em disposições legais diretamente aplicáveis, são os seguintes:

- a) Balanço;
- b) Demonstração de resultados;
- c) Anexo ao balanço e a demonstração dos resultados;
- d) Demonstração dos fluxos de caixa;
- e) Relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimentos;
- f) Relatório do Administrador Único e proposta de aplicação dos resultados obtidos;
- g) Parecer do Fiscal Único.

Artigo 35.º

Regime fiscal

A SOCIOHABITAFUNCHAL, E.M. está sujeita a tributação direta e indireta, nos termos da lei geral.

CAPÍTULO IV

DEVER DE INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Artigo 36.º

Dever de informação

1. Sem prejuízo do disposto na lei comercial quanto à prestação de informações aos sócios, a SOCIOHABITAFUNCHAL, E.M. deve facultar, de forma completa e atempadamente, os seguintes elementos à Câmara Municipal do Funchal, tendo em vista o seu acompanhamento e controlo:
 - a) Projetos dos planos de atividades anuais e plurianuais;
 - b) Projetos dos orçamentos anuais, incluindo estimativa das operações financeiras com o Estado e as autarquias locais;
 - c) Planos de investimento anuais e plurianuais e respetivas fontes de financiamento;
 - d) Documentos de prestação anual de contas;
 - e) Relatórios trimestrais de execução orçamental;
 - f) Quaisquer outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento sistemático da situação da SOCIOHABITAFUNCHAL, E.M. e da sua atividade, com vista,

designadamente, a assegurarem a boa gestão dos fundos públicos e a evolução institucional económico-financeira.

2. A violação do dever de informação previsto no n.º 1 implica a dissolução dos órgãos da SOCIOHABITAFUNCHAL, E.M., constituindo-se os seus titulares, na medida da culpa, na obrigação de indemnizar as entidades públicas participantes pelos prejuízos causados pela retenção prevista nos n.ºs 2 e seguintes do artigo 44.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

Artigo 37.º

Transparência

1. A SOCIOHABITAFUNCHAL, E.M. tem um sítio na Internet.
2. A SOCIOHABITAFUNCHAL, E.M. mantém permanentemente atualizado no seu sítio na Internet a seguinte informação:
 - a) Contrato de sociedade e estatutos;
 - b) Estrutura do capital social;
 - c) Identidade dos membros dos órgãos sociais e respetiva nota curricular;
 - d) Montantes auferidos pelos membros remunerados dos órgãos sociais;
 - e) Número de trabalhadores, desagregado segundo a modalidade de vinculação;
 - f) Planos de atividades anuais e plurianuais;
 - g) Orçamento anual;
 - h) Documentos de prestação anual de contas, designadamente o relatório anual do órgão de gestão ou de administração, o balanço, a demonstração de resultados e o parecer do órgão de fiscalização.
 - i) Plano de prevenção da corrupção e dos riscos de gestão;
 - j) Pareceres previstos nas alíneas a) a c) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

CAPÍTULO V

PESSOAL

Artigo 38.º

Estatuto do pessoal

1. O estatuto do pessoal da SOCIOHABITAFUNCHAL, E.M. é o do regime do contrato de trabalho.
2. A matéria relativa à contratação coletiva rege-se pela lei geral.

Artigo 39.º

Mobilidade

Os trabalhadores da Administração Central, Regional e Local, incluindo os Institutos Públicos, podem exercer funções na SOCIOHABITAFUNCHAL, E.M., mediante acordo de cedência de interesse público, nos termos da legislação que estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Artigo 40.º

Regime de previdência

1. Aos trabalhadores da SOCIOHABITAFUNCHAL, E.M. é aplicável o regime geral da segurança social.
2. Aos trabalhadores que sejam subscritores da Caixa Geral de Aposentações e beneficiários do subsistema de ADSE é permitido que optem pela manutenção desses regimes, nos termos da lei.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 41.º

Extinção e liquidação

A extinção da SOCIOHABITAFUNCHAL, E.M. é da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal do Funchal, respeitados os termos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

Artigo 42.º

Interpretação

As omissões e dúvidas de interpretação ou aplicação dos presentes Estatutos serão resolvidas pela legislação em vigor ou, na falta ou omissão desta, pela Câmara Municipal do Funchal.